



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús – CE, 06 de Setembro de 2024

ANO XVIII / EDIÇÃO Nº. 160

Vice-Prefeito Municipal de Crateús-CE
FRANCISCO JOSÉ BEZERRA

Gabinete do Prefeito / Vice- Prefeito
ALBERTO BRUNO DIOGENES BEZERRA

Procurador(a) Geral do Município
ALINE IGNACIO TEIXEIRA

Controlador(a) Geral do Município
HUMBERTO CESAR FROTA GOMES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
FRANCISCO OLAVO RODRIGUES

Secretário(a) de Gestão Administrativa
PAULO SERGIO ANDRADE BONFIM

Secretário(a) de Planejamento e Finanças
PATRICIANA MESQUITA BRAGA

Secretário(a) de Governo
JOSE WILAME RODRIGUES ARAGÃO

Secretário(a) Municipal de Educação
LEÔNIDAS BEZERRA BORGES

Secretário(a) Municipal Adj. de Assistência Social
MARCIA DA CRUZ VIEIRA

Secretário(a) Municipal de Saúde
EDYPO DE SOUSA CARLOS

Secretário(a) Municipal de Infraestrutura
ELIAB GOMES MOREIRA

Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente
RODRIGO XIMENES MELO

Secretário(a) Municipal de Negócios Rurais
WANDERLEY MARQUES DE SOUSA

Secretário(a) Municipal de Desporto
HERMINIO BATISTA DE OLIVEIRA NETO

Secretário(a) Municipal de Comunicação Social e Relações Públicas
IVO LEONARDO MARTINS DE ARAUJO

Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico, e Empreendedorismo
GLEICY KELLY DE SOUSA CARVALHO LEITÃO

Secretário(a) Municipal de Cultura
IANE MARTINS MOURÃO CARVALHO

Secretário(a) Municipal de Proteção a Mulher e Família
FRANCISCA GLEIDIMAR SOARES APOLONIO

Secretário(a) Municipal de Turismo e Desenvolvimento Regional
EMMANOEL CID TIMBÓ

Secretário(a) Municipal de Proteção e Defesa Civil
WALDECY PEREIRA SOUSA

Secretário(a) Municipal de Trabalho, Ciência e Tecnologia
FLAYSON RODRIGUES MARTINS

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

EDITAL Nº 001/2024

PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS PARA O MUNICÍPIO DE CRATEÚS.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente- CMDCA e a Secretaria de Assistência Social, no uso de suas atribuições segundo Leis Municipais, Lei Nº 319/2013 e Lei Nº 65/90 tornam pública por meio deste Edital, as normas do processo de seleção de projetos sociais a serem desenvolvidos no município de Crateús voltados as crianças e adolescentes. O presente Edital tem como objetivo incentivar, valorizar e dar visibilidade a projetos sociais do município desenvolvidos por organizações da sociedade civil (OSC) que contribuam para o fortalecimento da rede de proteção das crianças e adolescentes.

1. DOS OBJETIVOS

1.1 Constitui-se o objetivo do presente edital selecionar organizações da sociedade civil (OSC) que proponham projetos a serem desenvolvidos no município de Crateús, tendo como público beneficiado crianças e adolescentes residentes preferencialmente em áreas de vulnerabilidade beneficiários ou não de programas sociais federais, estadual ou municipal.

2. DO PÚBLICO ALVO

2.1 O projeto deverá ter como público-alvo crianças e adolescentes, residentes no município de Crateús, preferencialmente, em situação de vulnerabilidade social, cujas famílias sejam ou não beneficiárias dos Programas Sociais, tais como, Programa Bolsa Família, Criança Feliz (Governo Federal), Programa Cartão Mais Infância Ceará - CMIC (Governo Estadual) e o Programa Mais na Mesa - PMM (Governo Municipal).

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do processo seletivo as organizações da sociedade civil (OSC) que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- 3.1.1. Não tenham fins lucrativos;
- 3.1.2. Estejam legalmente constituídas e com atendimento sistemático há, pelo menos, um ano;
- 3.1.3. Realizam ações com crianças e adolescentes, oferecendo atendimento direto e gratuito;
- 3.1.4. Possuam Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ativo perante a Receita Federal do Brasil;
- 3.1.5. Estejam com o registro vigente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- 3.1.6. Estejam adimplentes com suas obrigações legais, inclusive financeiras e fiscais;
- 3.1.7. Realizam os atendimentos em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA e demais legislações específicas da área;
- 3.1.8. Tenham representantes legais e ocupantes de cargos de direção inscritos no Cadastro de Pessoa Física - CPF ativo perante a Receita Federal;
- 3.1.9. Sejam responsáveis diretos pela execução do projeto a ser inscrito.
- 3.2 Cada entidade poderá participar do processo seletivo concorrendo com um (01) projeto social na linha de sua escolha.

4. DA INSCRIÇÃO

Não será cobrada taxa de inscrição

4.1 O projeto deverá ser entregue em envelope lacrado,

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateus.ce.gov.br

Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar – Centro.

Fone: (88) 3691 4267 – CEP: 63.700-136 | sec.adm.crateus@gmail.com

contendo os seguintes documentos:

- 4.1.1 Formulário de Inscrição devidamente preenchido, sem rasuras;
- 4.1.2 (01) cópia do projeto impresso e devidamente assinado pelo representante legal da entidade proponente.
- 4.2 Demais documentos:
 - 4.2.1 Cópia da Ata de Eleição e posse da atual diretoria;
 - 4.2.2 Estatuto Social;
 - 4.2.3 RG e CPF do representante legal da entidade (cópia autenticada);
 - 4.2.4 CNPJ da entidade (www.receita.fazenda.gov.br);
 - 4.2.5 Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais;
 - 4.2.6 CND (certidão negativa de débitos) do INSS (www.dataprev.gov.br), Certidão de Regularidade junto a FGTS (www.caixa.gov.br);
 - 4.2.7 CND (certidão negativa de débitos) do Municipal (www.crateus.ce.gov.br);
 - 4.2.8 CND (certidão negativa de débitos) do Estado (www.sefaz.ce.gov.br);
 - 4.2.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (www.tst.jus.br/certidao).

5. DO PROJETO

5.1 O projeto inscrito deve conter objetivos bem definidos, propor ações que favoreçam a socialização, o desenvolvimento saudável da criança e do adolescente, que incentivem a educação positiva e previnam situações de violência no contexto do uso abusivo de drogas. Todas as ações devem ser legalmente fundamentadas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº8.069/90), além da fundamentação pedagógica.

5.2 O projeto elaborado deve cumprir as seguintes recomendações:

- 5.2.1 Ser impresso em papel A4, fonte Arial 11;
- 5.2.2 Capa com o título do projeto, identificação da entidade proponente, do responsável pela elaboração e/ou coordenador da execução das ações;

5.2.3 O projeto deve conter: justificativa, objetivos (geral e específicos), público alvo, metodologia (de como será executado o projeto), custo (valor total do projeto com detalhamento financeiro das despesas), equipe do projeto e monitoramento.

5.2.4 O projeto técnico será acompanhando do Plano de Trabalho (anexo I).

5.3 A análise e a seleção dos projetos serão realizadas por uma comissão formada por representantes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.4 O processo acontecerá em duas fases:

5.4.1. Primeira fase: análise documental, sendo condições do presente edital (item 4);

5.4.2. Segunda fase: análise técnica do projeto (técnico e plano de trabalho) verificando-se os seguintes aspectos:

*Coerência entre o diagnóstico local e a proposta encaminhada;
*Conexão entre os objetivos, resultados esperados, atividades propostas e indicadores de monitoramento e avaliação;

*Aspectos inovadores na metodologia desenvolvidas, levando em consideração o contexto local;

*incentivo a participação social, integração e socialização das crianças e adolescentes participantes;

* promoção e estímulo do fortalecimento do vínculo familiar e comunitário;

* Parcerias propostas com outras entidades (governamental e não-governamental), familiares e comunidade;

* Possibilidade de continuidade do projeto.

6. DO CUSTO DO PROJETO

6.1 Cada projeto terá o repasse, para serem trabalhadas as ações, R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais), oriundos do FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, recurso resultante de doações do Imposto de Renda do ano de 2023, conta corrente nº 579-8, Ag.747-1 banco Caixa Econômica Federal, podendo ser habilitado 04 (quatro) projetos de organizações diferentes.

6.2 O repasse do recurso acontecerá em duas parcelas mediante prestação de contas das atividades e dos gastos financeiros em cada parcela.

6.3 O recurso será depositado em conta nominal da organização. Não haverá depósito em conta de particular mesmo que seja do representante legal da OSC. Na celebração a OSC aprovada deverá apresentar o extrato da conta destinada a movimentação do projeto cujo saldo seja 0,00.

6.4 Poderão ser contemplados no orçamento do projeto os seguintes itens de despesas: Serviços de Terceiros Pessoa Física: contratação temporária (instrutores/facilitadores de oficinas), valor equivalente a 30% do recurso. Material de Consumo: material didático e técnico, material de expediente, gênero de alimentação, vestuário e uniforme em geral (figurino), material para decoração de curta duração (cenário), material gráfico, material de limpeza, conservação e higiene.

6.5 A OSC se compromete a disponibilizar o espaço físico. Móveis, equipamentos e equipe de trabalho para executar o projeto.

6.6 A OSC deverá prestar conta das atividades através de relatórios das ações desenvolvidas e dos gastos financeiros mediante critérios estipulado pela concedente conforme solicitação. (Anexo I).

7. DO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

7.1 O projeto poderá ser desenvolvido nas linhas: Cultural, Desportiva e Social.

7.2 As atividades propostas devem acontecer no contra turno escolar ou nos finais de semana. Todas as atividades devem acontecer com o rigoroso acompanhamento do monitor/coordenador responsável pela execução das atividades.

7.3 Intercaladas as atividades propostas devem ser desenvolvidas ações de caráter socioeducacional voltadas às crianças e adolescentes participantes as suas famílias. Temas como a prevenção ao uso abusivo de drogas, violência doméstica e cidadania devem ser tratados de maneira atraente e criativa como envolvimento do grupo participante bem como dos familiares.

7.4 As atividades acontecerão semanalmente num total de 16 horas mensais, por um período de no mínimo 3 (três) meses a 6 (seis) meses com carga horária mínima de 4 horas semanais.

8. DOS RECURSOS

8.1 Da decisão proferida pela comissão de análise e seleção caberá recurso no prazo de dois (2) dias úteis da divulgação do resultado.

8.2 Os recursos deverão ser dirigidos à coordenação da Comissão de Análise e Seleção de Projetos sociais, mediante petição assinada pela representante da entidade, expondo os pontos discordantes de forma clara e sucinta.

8.3 Não serão reconhecidos os recursos apresentados fora do prazo definido neste edital ou subscrito por representante não habilitado legalmente.

8.4 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados mediante comunicado por escrito no endereço informado na documentação.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O CMDCA reserva-se o direito de alterar o presente edital por conveniência e para o bom andamento do processo seletivo, sem prejuízo das ações essenciais para a conclusão do processo.

9.2. O Projeto aprovado será monitorado pelo CMDCA por meio do colegiado.

9.3. Em caso de dúvidas do certame bem como das ações, monitoramento ou demais situações relacionadas à execução do projeto os interessados devem se reportar diretamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

9.4. As documentações apresentadas pelas entidades farão parte dos autos, portanto não haverá devolução às entidades proponentes.

9.5 Casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão analisados pela Comissão de Análise e Seleção de Projetos, cabendo ampla divulgação das decisões por parte do CMDCA.

ANEXO I**1. DADOS DA ENTIDADE**

I.1. NOME:
 CNPJ:
 I.2. ENDEREÇO:
 I.3. BAIRRO:
 MUNICÍPIO:
 I.4. CONTA CORRENTE Nº
 BANCO:
 AGENCIA:
 I.5. NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL
 I.6. CPF:-
 RG:
 I.7. ENDEREÇO:
 TEL:

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

II.1. TÍTULO DO PROJETO:
 II.2. PERÍODO DE EXECUÇÃO:
 INÍCIO: / / TÉRMINO: / /
 II.3. JUSTIFICATIVA DO PROJETO: (RESUMO)

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

| METAS | AÇÕES | INÍCIO | TÉRMINO |
|-------|-------|--------|---------|
|-------|-------|--------|---------|

4. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

NATUREZA DAS DESPESAS

| ITENS DE DESPESAS | CONCEDENTE | TOTAL |
|-------------------|------------|-------|
|-------------------|------------|-------|

1. Material de Consumo alimentação, vestuário, etc

2. Serviços de pessoa física

3. TOTAL

ESTIMATIVA DE CUSTO

| DESCRIÇÃO DO TIPO DE ATENDIMENTO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|----------------------------------|------------|----------------|-------------|
|----------------------------------|------------|----------------|-------------|

EX.

1. ALIMENTAÇÃO

2

3

TOTAL

5. CONDIÇÕES DAS INSTALAÇÕES (onde o projeto será executado)

V.1. INSTALAÇÕES FÍSICAS

V.2. RECURSOS HUMANOS (equipe)

| NOME | FUNÇÃO NO PROJETO | TEMPO | DE |
|-----------|-------------------|-------|----|
| DEDICAÇÃO | ESCOLARIDADE | | |

Proponente:

6. APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Concedente:
 Secretaria de Assistência Social
 Conselho Municipal da Criança e do Adolescente:

Crateús, 10 de Julho de 2024

ANEXO II

MODELO DE RELATÓRIO

NOME DO PROJETO:

ENTIDADE:

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO:

CONTATOS: CELULAR: EMAIL:

LOCAL ONDE O PROJETO É EXECUTADO:

ENDEREÇO:

Linha de ação: () Cultural () Esportiva
 Mês/Ano: /

RELATÓRIO DESCRITIVO**1. PLANEJAMENTO**

1.1. AÇÕES A SEREM REALIZADAS (AÇÕES REALACIONADAS POR ORDEM DE REALIZAÇÃO)

2. EXECUTADO

2.1. AÇÕES REALIZADAS E AJUSTES FEITOS

3. AVALIAÇÃO DA AÇÃO

3.1. FAZER CONSIDERAÇÕES SOBRE AS AÇÕES (AVANÇOS E RETROCESSOS)

Assinatura do responsável pelas informações

ANEXO III**MINUTA DO CONVÊNIO N.º /2024**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRATEÚS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS) E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E A ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL PARA O FIM NELE INDICADO.

O MUNICÍPIO DE CRATEÚS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS), inscrita no CNPJ sob o nº _____, e o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no âmbito do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, CNPJ n.º, com sede neste município, representado por seu secretário, MARIA LUCIENE MOREIRA ROLIM BEZERRA, portadora da identidade n.º e do CPF n.º _____, portador da identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, doravante denominados simplesmente CONCEDENTES, e o entidade _____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, com sede na, n.º _____, representado pelo(a) presidente(a), Sr.(a) _____, inscrito(a) no RG n.º _____ e CPF n.º _____, doravante denominado simplesmente CONVENIENTE, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, tendo como fito a execução das ações previstas no PROJETO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Convênio é celebrado com fundamento na Lei n.º 319/2013 e Lei n.º 65/90, e o 1º EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS PARA O MUNICÍPIO DE CRATEÚS.

CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação financeira com vistas ao repasse de recursos destinados a operacionalização e execução do Projeto _____ que consiste atender crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, residentes no município de Crateús. O projeto conveniado atenderá na linha uma média de crianças e adolescentes até 18 anos, residentes no(s) bairro(s). O projeto promoverá ações que estimulem o protagonismo juvenil, a autonomia, a participação, a socialização e o exercício da cidadania, credenciado e executado conforme o Projeto técnico e Plano de Trabalho devidamente

aprovado e assinado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLAUSULA TERCEIRA – METAS DE ATENDIMENTO

A CONVENENTE se obriga a cumprir as metas de atendimento indicadas no Cronograma de Execução constante no projeto técnico e Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR

Os recursos necessários à execução deste Convênio correspondem ao valor total de R\$ (..... reais), que serão alocados conforme o projeto técnico e plano de trabalho aprovado, obedecendo a seguinte distribuição:

I – O CONCEDENTE transferirá o valor de R\$ (.....), em duas parcelas, sendo a primeira (50%) na iniciação do projeto e a segunda parcela (50%) na metade da carga horária mediante apresentação dos relatórios mensais das atividades.

II – O CONVENENTE não disponibilizará contrapartida em espécie, mas se responsabilizará pelas condições para a operacionalização do projeto, como o espaço físico, móveis, equipamentos e equipe de trabalho para executar o projeto em tela.

III – O recurso da Concedente será oriundo do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente depositado na conta corrente nº 579-8, Ag.747 -1 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

I. A CONCEDENTE obrigar-se-á:

5.1.1 garantir os recursos financeiros para a execução deste Convênio, de acordo com o estabelecido na cláusula quarta, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes; exigir, por ocasião do repasse financeiro à CONVENENTE, apresentação de:

Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (<http://www.receita.fazenda.gov.br>);

CND (Certidão Negativa de Débitos) do INSS (www.dataprev.gov.br); Certidão de Regularidade junto ao FGTS (www.caixa.gov.br); Certidão Negativa de Débitos municipal(www.crateus.ce.gov.br) Certidão Negativa de Débitos Estadual(www.sefaz.ce.gov.br)

Certidão Negativa de Débitos Trabalhista(www.tst.jus.br/certidao) – todas devidamente atualizadas;

5.1.2 acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pelo CONVENENTE, nos prazos estabelecidos, zelando pelo cumprimento de todas as Cláusulas aqui pactuadas, através de procedimentos que visem o desenvolvimento Técnico do Projeto;

5.1.3 fixar e dar ciência à CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste Convênio, apoiando a execução dos mesmos e prestando a necessária assistência à Entidade CONVENENTE;

5.1.4 transferir ou assumir a responsabilidade pelo Convênio, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, com o fim de evitar a descontinuidade dos serviços;

5.1.5 examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos a serem alocados, assim como as excepcionais propostas de reformulações no projeto;

5.1.6 controlar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado de forma articulada, inclusive no que concerne aos relatórios de execução físico-financeiro das atividades realizadas, a serem emitidos pela CONVENENTE; dentro do prazo de vigência;

5.1.7 prorrogar de ofício a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado, o que se dará através do firme de termo aditivo;

5.1.8 proceder à publicação do presente instrumento nos meios de comunicação local e no Diário Oficial do Municipal;

5.1.9 faculdade de denunciar ou rescindir o Convênio a qualquer tempo quando imputada a responsabilidade das obrigações a (o) CONVENENTE;

5.1.10 O CONCEDENTE remeterá à respectiva Câmara

Municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios, cópia do inteiro teor do convênio, no prazo de 05 (cinco) dias após a sua assinatura.

5.2 O(A) CONVENENTE, por seu turno, obrigar-se-á:

5.2.1 sob a orientação da CONCEDENTE, gerenciar e executar, as ações propostas concernentes ao objeto do presente Instrumento;

5.2.2 comprovar a aplicação dos recursos financeiros de conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho.

5.2.3 apresentar Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (<http://www.receita.fazenda.gov.br>);

CND (Certidão Negativa de Débitos) do INSS (www.dataprev.gov.br); Certidão de Regularidade junto ao FGTS (www.caixa.gov.br); Certidão Negativa de Débitos municipal(www.crateus.ce.gov.br) Certidão Negativa de Débitos Estadual(www.sefaz.ce.gov.br)

Certidão Negativa de Débitos Trabalhista(www.tst.jus.br/certidao) todas devidamente atualizadas, por ocasião do recebimento da parcela recebida;

5.2.4 responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros;

5.2.5 oferecer ao público beneficiário/assistido condições de aproveitamento das ações propostas no projeto.

5.2.6 aplicar os recursos transferidos pela CONCEDENTE, exclusivamente, na execução das ações pactuadas constantes do projeto;

5.2.7 apresentar relatório de execução físico financeira e prestar contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de cada liberação de recursos e do término da vigência do Convênio;

5.2.8 manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação de contas do gestor da CONCEDENTE, pelo respectivo Tribunal de Contas, relativo ao exercício da concessão, os registros contábeis bem como toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio;

5.2.9 propiciar aos técnicos credenciados pela CONCEDENTE todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução deste Convênio;

5.2.10 promover ações para evitar evasão dos beneficiários atendidos pelo Convênio;

5.2.11 manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

5.2.12 manter os recursos repassados em conta específica para este Convênio de onde somente serão sacados para pagamento das despesas previstas no Projeto/Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

5.2.13 adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Convênio.

5.2.14 restituir a CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, nos seguintes casos:

5.2.15

quando não for executado o objeto;

5.2.16 quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final no prazo estipulado;

5.2.17 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio;

CLAUSULA SEXTA – LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. O recurso para a cobertura das despesas decorrentes deste Convênio, serão liberados ao(a) CONVENENTE, de acordo com o estipulado neste certame e obedecerá à programação financeira do Governo Municipal através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

6.2. O recurso será repassado a CONVENENTE em cheque nominal ou depositado em conta bancária indicada no plano do projeto, ciente que não haverá depósito em conta de particular mesmo que seja do representante da entidade.

CLAUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais originais, devendo as faturas, recibos, notas fiscais

e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número do Convênio;

7.2. A prestação de contas parcial será efetivada pelo CONVENENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a liberação das parcelas.

7.3. Deve haver restituição à CONCEDENTE do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

7.3.1. quando não for executado o objeto da avença;

7.3.2. quando não forem apresentadas as prestações de contas parciais ou final no prazo estabelecido;

7.3.3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;

7.4. A prestação de contas final, até 30 (trinta) dias após encerrado o prazo de vigência do Convênio acompanhada dos seguintes documentos:

7.4.1. relatório de cumprimento do objeto;

7.4.2. relatórios de execução físico financeira, com demonstrativo da Execução da Receita e Despesa;

7.4.4. relações dos pagamentos efetuados;

7.4.5. extratos de conta bancária específica, cobrindo desde o período de recebimento da primeira parcela até a data do último pagamento;

CLAUSULA OITAVA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1 Fica assegurada à CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução deste Convênio, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os servidores do Órgão de Controle Interno do Poder Executivo Municipal terão, a qualquer tempo e lugar, livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLAUSULA NONA – VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura e término não cabendo prorrogação.

CLAUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. Fica assegurado a cada uma das partes o direito de denunciar e rescindir o presente Convênio, unilateralmente por inadimplência de pelo menos uma das Cláusulas que o torne material ou formalmente inexecutável, ou por acordo dos partícipes, neste caso mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem, particularmente, motivos de rescisão, a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam este Convênio, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento e especialmente quanto a utilização do recurso em desacordo com o estabelecido no projeto original, e a falta de apresentação das prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecidos

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Sempre que necessário, mediante justificativa prévia e anuência da CONCEDENTE, poderão as cláusulas deste Convênio, à exceção da que trata do objeto, serem aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo celebrado entre as partes, passando os mesmos a fazerem parte integrante deste Instrumento, como um todo único e indivisível.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Este Convênio será publicado em extrato, no Diário Oficial do Municipal, como condição de sua eficácia, providência esta a ser adotada pela CONCEDENTE, após a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, é vedado no presente convênio:

13.1.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

13.1.2. aditamento com alteração da cláusula que trata do objeto ou supressão das metas do presente Convênio;

13.1.3. utilização dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida no respectivo Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

13.1.4. realização de despesas em data fora do período de vigência;

13.1.5. realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos;

13.1.6. realização com despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou membros da entidade.

13.1.7. atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONVÊNIO

14.1. Para efeito de intensificar a articulação entre as partes executoras, bem como acompanhar e monitorar permanentemente as ações desenvolvidas através deste Convênio, fica responsável pela condução, no âmbito da Secretaria de Assistência Social, a equipe do Núcleo Intersecretorial de Políticas sobre Drogas e no âmbito da entidade o responsável legal pela entidade.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Crateús, Ceará. E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Crateús, 10 de Julho de 2024

Secretária de Assistência Social do Município de Crateús
CONCEDENTE

Presidente do CMDCA
CONCECENTE

Representante Legal
CONVENENTE

Testemunhas:

1. CPF
2. CPF

CALENDÁRIO EDITAL 001 / 2024

PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS – CRATEÚS

| | |
|----------------|--------------------------------------------------|
| 06/09/2024 | Divulgação do Edital de Chamamento Público |
| 23 a 7/09/2024 | Recebimento das propostas pelas OSCs |
| 01/10/2024 | Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção |
| 08/10/2024 | Divulgação do resultado preliminar |

| | |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------------|
| 10 e 11/10/2024 | Interposição, análise e divulgação do resultado preliminar dos recursos |
| 15/10/2024 | Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção |

PORTARIA Nº 001.06.09/2024**NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE PREVENÇÃO DO SUICÍDIO DE ALCANCE MUNICIPAL – “PROGRAMA VIDAS PRESERVADAS”.**

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 833/2020, que dispõe sobre os procedimentos para instituir a Comissão e a ações a serem desenvolvidas por esta, resolve:

Art. 1º- Nomear os membros da Comissão Permanente de Prevenção e Posvenção do Suicídio com o objetivo de instituir metas anuais para a prevenção do suicídio, conforme Lei Federal 13.819/2019 em seu art. 3º, parágrafo 8º, e apresentar ao conselho municipal de saúde as ações e realidade epidemiológica no que diz respeito ao tema, portanto, composta da seguinte forma:

Presidente da comissão: Tobias Júnior do Bomfim do Ferreira (CAPS)

Vice-presidente: Jaqueline G. Costa (e-Multi)

Secretária representante da atenção primária: Ruth Sousa Saboia (e-Multi)

Secretária representante da Assistência Social: Helane Mendes Rodrigues (Secretaria de Assistência Social)

Secretária representante atenção secundária: Livia Bonfim Lucena (CAPS)

Membros da Comissão:

- Ana Patrícia Timbó Batista Ribeiro – Secretaria de Saúde;
- Antônia Edilene de Sousa Viana – Secretaria de Educação;
- Antônia Idenir de Sousa Melo – SAMU;
- Adriana Rodrigues de Sousa – Atenção Primária;
- Aurilene Bastos Aragão – Secretaria de Cultura;
- Cátia Neves Sousa – Coordenadora da Equipe e-multi;
- Débora Lúcia de Araújo Figueiredo – Residente Saúde Mental Coletiva (turma X);
- Denise Melo Machado – Residente Saúde Mental Coletiva (turma X);
- Elisângela Rodrigues da Silva Ponte – SAMU;
- Elysne Camelo – Residente Saúde Mental Coletiva (turma XI);
- Esohana Maria Sampaio Palhano – Secretaria de Saúde;
- Antônia Edilene de Sousa Viana – Secretaria de Educação;
- Heloisia Pereira Vieira – CAPS;
- Larisse de Sousa Silva – CAPS;
- Maria Samila Barbosa Sousa – Secretaria de Cultura;
- Liana Leitão Rosa – NUVEP;
- Mara Milvia Pontes Melo Resende – Atenção Primária;
- Maria Arlene Gomes Batista – Secretaria de Educação;
- Maria Erlene Portela Saraiva – Hospital São Lucas;
- Maria Sâmila Barbosa Sousa – Secretaria de Cultura;
- Mirla Aurélio Costa Santos – Hospital São Lucas;
- Pedro Candido de Abreu Junior – Residente Saúde Mental Coletiva (turma XI);
- Renné Marques Resende – Secretaria de Assistência Social;
- Sinara Pereira do Amaral – Residente Saúde Mental Coletiva (turma X);
- Marlane de Holanda Sousa Torres – Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º- Caberá à Comissão de Prevenção ao Suicídio o acompanhamento e monitoramento das ações de prevenção ao suicídio, sendo esta composta por representantes das secretarias municipais e a sociedade civil, conforme previsto na Lei nº 833/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as anteriores no que diz respeito ao tema.

Secretaria de Saúde do Município de Crateús/CE, em 06 de setembro de 2024.

EDYPO DE SOUSA CARLOS

Secretário de Saúde do Município de Crateús

PORTARIA Nº. 001.06.09/2024

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor **Prefeito FRANCISCO JOSE BEZERRA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) **DAIANA MARCIA SOARES LOPES**, portador(a) do CPF nº. 625.418.893-72 e RG nº.FL208268 RFB CE, para exercer a Função de **Auxiliar Administrativo – Símbolo DAS-4**, Lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação do Município de Crateús-CE**, Conforme estabelece a Lei Municipal nº. 10.029 de 30 de Dezembro de 2022, Publicada no Diário Oficial nº. 190/2022 de 31 de Dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, de 06 de Junho de 2024.

FRANCISCO JOSE BEZERRA

Prefeito municipal, em exercício

PORTARIA Nº. 002.06.09/2024

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor **Prefeito FRANCISCO JOSE BEZERRA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) **MARIA LUCIA ARAUJO ALVES**, portador(a) do CPF nº. 006.555.373-09 e RG nº. 2001015004570, para exercer a Função de **Gerente de Núcleo de Atenção Domiciliar – Símbolo DAS-3**, Lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Crateús-CE**, Conforme estabelece a Lei Municipal nº. 10.029 de 30 de Dezembro de 2022, Publicada no Diário Oficial nº. 190/2022 de 31 de Dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 dias do mês de Setembro de 2024.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, de 06 de Setembro de 2024.

FRANCISCO JOSE BEZERRA
Prefeito municipal, em exercício

PORTARIA Nº. 003.06.09/2024

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor **Prefeito FRANCISCO JOSE BEZERRA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) **MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA BARROS**, portador(a) do **CPF nº. 784.782.603-82** e **RG nº. 2951826-95**, para exercer a Função de **Gerente de Núcleo de Atenção Domiciliar – Símbolo DAS-3**, Lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Crateús-CE**, Conforme estabelece a Lei Municipal nº. 10.029 de 30 de Dezembro de 2022, Publicada no Diário Oficial nº. 190/2022 de 31 de Dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 dias do mês de Setembro de 2024.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, de 06 de Setembro de 2024.

FRANCISCO JOSE BEZERRA
Prefeito municipal, em exercício

PORTARIA Nº 004.06.09/2024

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor **Prefeito FRANCISCO JOSÉ BEZERRA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) **ANTONIO IVAN SOARES LEITE JÚNIOR**, portador(a) do **CPF nº. 025.558.613-27** e **RG nº. 2009098023793**, para exercer a Função de **Gerente do Núcleo de Controle de Ambulâncias – Símbolo DAS-3**, Lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Crateús-CE**, Conforme estabelece a Lei Municipal nº. 10.029 de 30 de Dezembro de 2022, Publicada no Diário Oficial nº. 190/2022 de 31 de Dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 dias do mês de Setembro de 2024.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, de 06 de Setembro de 2024.

FRANCISCO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal, em exercício

PORTARIA Nº 005.06.09/2024

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor **Prefeito FRANCISCO JOSÉ BEZERRA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) **EDUARDO GOMES**, portador(a) do **CPF nº. 112.481.963-09** e **RG nº. 2002099062019**, para exercer a Função de **Gerente de Núcleo de Auditoria – Símbolo DAS-3**, Lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Crateús-CE**, Conforme estabelece a Lei Municipal nº. 10.029 de 30 de Dezembro de 2022, Publicada no Diário Oficial nº. 190/2022 de 31 de Dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 dias do mês de Setembro de 2024.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, de 06 de Setembro de 2024.

FRANCISCO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal, em exercício

PORTARIA Nº. 006.06.09/2024

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor **Prefeito FRANCISCO JOSÉ BEZERRA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) **ADRIANO JEFFERSON ANCHIETA MENDES**, portador(a) do **CPF nº. 338.428.683-91** e **RG nº. 93025004921 SSPDC/CE**, Para exercer a Função de **Coordenador(a) da Cultura – Símbolo DAS-3**, Lotado(a) na **Secretaria Municipal de Cultura do Município de Crateús-CE**, Conforme estabelece a Lei Municipal nº. 10.029 de 30 de Dezembro de 2022, Publicada no Diário Oficial nº. 190/2022 de 31 de Dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, de 06 de Setembro de 2024.

FRANCISCO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal, em exercício

PORTARIA Nº. 007.06.09/2024

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor **Prefeito FRANCISCO JOSÉ BEZERRA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Exonerar o(a) Sr(a) **JOSE IGOR DE OLIVEIRA BARROS**, portador(a) do CPF nº. 029.464.123-85 e RG nº. 20080956550 SSPDS/CE, da Função de **Coordenador(a) de Estudos Técnicos de Necessidades – Símbolo DAS-3**, Lotado(a) na **Secretaria de Planejamento e Gestão das Finanças do Município de Crateús-CE**, Conforme estabelece a Lei Municipal nº. 10.029 de 30 de Dezembro de 2022, Publicada no Diário Oficial nº. 190/2022 de 31 de Dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 do mês de Setembro de 2024.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, de 06 de Setembro de 2024.

FRANCISCO JOSÉ BEZERRA
Prefeito municipal, em exercício

PORTARIA Nº. 008.06.09/2024

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor **Prefeito FRANCISCO JOSÉ BEZERRA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) **JOSE IGOR DE OLIVEIRA BARROS**, portador(a) do CPF nº. 029.464.123-85 e RG nº. 20080956550 SSPDS/CE, para exercer a Função de **Coordenador(a) de Assessoria Financeira – Símbolo CDP-1**, Lotado(a) na **Secretaria de Planejamento e Gestão das Finanças do Município de Crateús-CE**, Conforme estabelece a Lei Municipal nº. 10.029 de 30 de Dezembro de 2022, Publicada no Diário Oficial nº. 190/2022 de 31 de Dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 do mês de Setembro de 2024.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, de 06 de Setembro de 2024.

FRANCISCO JOSÉ BEZERRA
Prefeito municipal, em exercício

PORTARIA Nº. 009.06.09/2024

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor **Prefeito FRANCISCO JOSE BEZERRA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Exonerar o(a) Sr(a) **MANOEL OTÁVIO BESERRA DE PINHO**, portador(a) do CPF nº. 086.179.563-64 e RG nº. 20162771465, para exercer a Função de **Chefe de Célula de Serviços Assistenciais – Símbolo DAS-4**, Lotado(a) na **Secretaria de Assistência Social do Município de Crateús-CE**, Conforme estabelece a Lei Municipal nº. 10.029 de 30 de Dezembro de 2022, Publicada no Diário Oficial nº. 190/2022 de 31 de Dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, de 06 de Setembro de 2024.

FRANCISCO JOSE BEZERRA
Prefeito municipal, em exercício

PORTARIA Nº. 010.06.09/2024

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor **Prefeito FRANCISCO JOSE BEZERRA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) **MANOEL OTÁVIO BESERRA DE PINHO**, portador(a) do CPF nº. 086.179.563-64 e RG nº. 20162771465, para exercer a Função de **Gerente do Núcleo de Gestão do Programa Bolsa Família – Símbolo DAS-4**, Lotado(a) na **Secretaria de Assistência Social do Município de Crateús-CE**, Conforme estabelece a Lei Municipal nº. 10.029 de 30 de Dezembro de 2022, Publicada no Diário Oficial nº. 190/2022 de 31 de Dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, de 06 de Setembro de 2024.

FRANCISCO JOSE BEZERRA
Prefeito municipal, em exercício

PORTARIA Nº. 011.06.09/2024

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor **Prefeito FRANCISCO JOSE BEZERRA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) **MARIA ELIANE GOMES DE MATOS**, portador(a) do **CPF nº. 753.252.093-53** e **RG nº. 2018113628-1**, para exercer a Função de **Chefe de Célula de Serviços Assistenciais – Símbolo DAS-4**, Lotado(a) na **Secretaria de Assistência Social do Município de Crateús-CE**, Conforme estabelece a Lei Municipal nº. 10.029 de 30 de Dezembro de 2022, Publicada no Diário Oficial nº. 190/2022 de 31 de Dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, de 06 de Setembro de 2024.

FRANCISCO JOSE BEZERRA
Prefeito municipal, em exercício

PORTARIA Nº. 012.06.09/2024

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor **Prefeito FRANCISCO JOSE BEZERRA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) **MARIA ONETE BRANDÃO ARAÚJO**, portador(a) do **CPF nº. 410.000.303-00** e **RG nº. 2002099059620**, para exercer a Função de **Chefe da Célula de Acolhimento a Criança, Adolescentes e Jovens até 21 anos – Símbolo DAS-4**, Lotado(a) na **Secretaria de Assistência Social do Município de Crateús-CE**, Conforme estabelece a Lei Municipal nº. 10.029 de 30 de Dezembro de 2022, Publicada no Diário Oficial nº. 190/2022 de 31 de Dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, de 06 de Setembro de 2024.

FRANCISCO JOSE BEZERRA
Prefeito municipal, em exercício

PORTARIA Nº. 013.06.09/2024

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor **Prefeito FRANCISCO JOSE BEZERRA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) **IANA GONGALVES PEREIRA**, portador(a) do **CPF nº. 603.581.673-88** e **RG nº. 2009097006178**, para exercer a Função de **Gerente de Núcleo dos Programas Especiais da Saúde da Família – Símbolo DAS-3**, Lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Crateús - Ce**, Conforme estabelece a Lei Municipal nº. 10.029 de 30 de Dezembro de 2022, Publicada no Diário Oficial nº. 190/2022 de 31 de Dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 do mês de Setembro de 2024.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, de 06 de Setembro de 2024.

FRANCISCO JOSE BEZERRA
Prefeito municipal, em exercício
